



EDITAL PARA ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMS NAS CATEGORIAS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - BIÊNIO 2018/2019

O Pró-Reitor de Ensino, no exercício da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 2.389, de 19 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 37/2017 de 20 de outubro de 2017, torna pública as regras para o processo eleitoral dos representantes das categorias discente, docente e técnico-administrativa para comporem o Conselho Superior (Cosup) do IFMS no Biênio 2018/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a escolha, por meio de processo eleitoral, dos representantes das categorias discente, docente e técnico-administrativa para comporem o Conselho Superior do IFMS no Biênio 2018/2019, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFMS e do Regimento Interno do Cosup.

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 Serão escolhidos os titulares e os respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

- a) 04 (quatro) representantes da categoria discente;
- b) 04 (quatro) representantes da categoria docente;
- c) 04 (quatro) representantes da categoria técnico-administrativa.

2.2 Em observância ao §3º, artigo 6º do Regimento Interno do Cosup:

- a) a categoria discente poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por *campus*;
- b) a categoria docente poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por *campus*;
- c) a categoria técnico-administrativa poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por *campus* e 01 (uma) representação pela Reitoria.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral e pelas Subcomissões Eleitorais da Reitoria e dos *campi*.

3.2 A Comissão Eleitoral é composta por 4 (quatro) membros, indicados pelo Reitor.

3.3 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital, incluindo a aplicação das sanções nele previstas;
- c) conduzir o processo eleitoral desde a publicação de sua portaria até a entrega do relatório final à presidência do Conselho Superior;
- d) homologar o registro de candidaturas e de fiscais a serem credenciados;
- e) compilar a apuração dos votos junto às Subcomissões Eleitorais e apurar o resultado final;



- f) dar publicidade a todas as etapas do processo eleitoral;
- g) expedir deliberações e outros documentos;
- h) elaborar o relatório final das atividades; e
- i) outras atividades que se fizerem necessárias.

3.4 A Comissão Eleitoral será instituída por meio de portaria expedida pelo Reitor e publicada no Boletim de Serviço do IFMS.

4. DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

4.1 A Subcomissão Eleitoral da Reitoria é composta por 6 (seis) membros, técnico-administrativos ou docentes.

4.2 A Subcomissão Eleitoral do *Campus* Nova Andradina é composta por 9 (nove) membros, sendo três representantes de cada categoria.

4.3 Para os demais *campi*, as Subcomissões Eleitorais são compostas por 6 (seis) membros, sendo dois representantes de cada categoria.

4.4 Compete às Subcomissões:

- a) zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- b) cumprir as normas deste Edital e as deliberações expedidas pela Comissão Eleitoral;
- c) advertir e aplicar as sanções previstas neste Edital;
- d) coordenar e operacionalizar o processo eleitoral nos *campi* ou na Reitoria;
- e) providenciar o apoio necessário ao processo eleitoral;
- f) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- g) estabelecer e divulgar o local e os horários de votação em cada seção eleitoral;
- h) informar a Comissão Eleitoral sobre as decisões tomadas no âmbito da Subcomissão Eleitoral, devendo consultá-la nos casos omissos;
- i) desempenhar as atividades da mesa receptora de votos;
- j) elaborar o relatório final das atividades e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral; e
- k) outras atividades que se fizerem necessárias.

4.5 A Subcomissão Eleitoral da Reitoria será instituída por meio de portaria expedida pelo Reitor e publicada no Boletim de Serviço do IFMS.

4.6 As Subcomissões Eleitorais dos *campi* serão instituídas por portaria expedida pela respectiva Direção-Geral e publicada no Boletim de Serviço do IFMS.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores aptos para votar no representante de sua respectiva categoria:

- a) o servidor docente efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 30 de outubro de 2017;
- b) o servidor técnico-administrativo em educação efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 30 de outubro de 2017; e



c) o estudante regularmente matriculado em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, cuja matrícula tenha sido efetivada até 26 de outubro de 2017.

5.2 O servidor que se encontrar na condição de discente:

- a) votará apenas como servidor;
- b) somente poderá se candidatar como representante de sua categoria de servidor.

5.3 O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

5.4 O docente em exercício na Reitoria votará no *Campus* Campo Grande.

5.5 O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

5.6 Não são eleitores:

- a) servidor em licença sem vencimento;
- b) professor substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- c) servidor cedido de outra instituição;
- d) funcionário contratado por empresa de terceirização de serviços;
- e) ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- f) servidor à disposição de outros órgãos; e
- g) estudante de curso de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional.

5.7 A relação preliminar dos eleitores de cada categoria será publicada pela Comissão Eleitoral conforme cronograma do anexo 1, na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

5.7.1 A relação dos servidores será extraída do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) no dia 30 de outubro de 2017.

5.7.2 A relação dos discentes será extraída do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) no dia 26 de outubro de 2017.

5.8 A relação definitiva dos eleitores de cada categoria será publicada pela Comissão Eleitoral conforme cronograma do anexo 1, na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

6. DOS ELEGÍVEIS

6.1 São elegíveis como representante da respectiva categoria:

- a) o servidor docente efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 05 de outubro de 2017;
- b) o servidor técnico-administrativo em educação efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 05 de outubro de 2017;
- c) o discente regularmente matriculado em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, cuja matrícula tenha sido efetivada até 05 de outubro de 2017.



6.2 O candidato discente deverá ter 16 (dezesesseis) anos completos até a data de sua candidatura.

6.3 O candidato docente em exercício na Reitoria será considerado candidato do *Campus* Campo Grande.

6.4 Não são elegíveis:

- a) aqueles listados no subitem 5.6 deste Edital;
- b) membros da Comissão Eleitoral e das Subcomissões;
- c) fiscais indicados pelos candidatos;
- d) estudantes matriculados no último semestre letivo do respectivo curso; e
- e) estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos.

7. DA CANDIDATURA

7.1 O período de candidatura ocorrerá conforme cronograma do anexo 1, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

7.1.1 O candidato poderá se inscrever em uma única representação.

7.1.2 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerado válido apenas o último formulário.

7.1.3 Não serão aceitas candidaturas por procuração, fax, correio eletrônico ou outro meio que não seja o indicado no item 7.1 deste edital.

7.1.4 No ato da inscrição, deverão ser anexados no formulário eletrônico, os seguintes documentos de acordo com a categoria:

- a) Discente: Atestado de matrícula atualizada.
- b) Docente: Assentamento funcional.
- c) Técnico-Administrativa: Assentamento funcional.

7.2 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal no formulário de inscrição.

7.2.1 O fiscal indicado deverá preencher os requisitos para ser eleitor e não poderá participar da Comissão Eleitoral e nem das Subcomissões Eleitorais.

7.3 A relação preliminar dos candidatos inscritos em cada categoria será publicada pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do anexo 1, na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

7.4 O edital de homologação das candidaturas de cada categoria será publicado pela Comissão conforme cronograma do anexo 1, na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

7.4.1 O candidato que se enquadrar em algum dos casos mencionados no item 6.4 terá sua candidatura indeferida.

8. DA CAMPANHA

8.1 O período de campanha dos candidatos homologados ocorrerá conforme cronograma do anexo 1.



8.2 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade do candidato, sendo-lhe imputada solidariedade nos excessos praticados pelos seus adeptos.

8.3 Caso sejam utilizados materiais publicitários, estes deverão ter a dimensão máxima do papel A3 (298 mm de altura por 421 mm de largura), sendo o candidato inteiramente responsável por seu conteúdo e produção.

8.3.1 Somente será permitida a veiculação de materiais publicitários em espaços estabelecidos e disponibilizados pelas Subcomissões Eleitorais, e que não causem danos ao patrimônio do IFMS.

8.4 Aos candidatos, será permitido:

- a) a utilização de perfis nas redes sociais e *e-mail* institucional pessoal para divulgação da campanha; e
- b) a realização de campanha e de distribuição de materiais publicitários em áreas de uso comum.

8.5 Aos candidatos, **não** será permitido:

- a) a realização de campanha e de distribuição de materiais no dia da eleição;
- b) a afixação de material publicitário em local diverso àquele definido pela Subcomissão Eleitoral;
- c) a realização de campanha nas salas de aula e laboratórios, nos horários em que haja professores ministrando suas aulas;
- d) a utilização de *e-mails* institucionais de setores e de listas de *e-mails* institucionais; e
- e) a hospedagem de propaganda de campanha no site, na página do *facebook* e na página do *youtube* oficiais do IFMS.

8.6 Estão sujeitas à advertência as seguintes condutas:

- a) desrespeito a outros candidatos e eleitores;
- b) realização de propaganda eleitoral em período ou local não permitido, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele;
- c) perturbação do sossego público, com algazarra ou uso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- d) não atender às orientações da Comissão Eleitoral e das Subcomissões; e
- e) distribuir materiais publicitários para divulgação da campanha no dia da eleição, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele.

8.7 Estão sujeitas à cassação da candidatura as seguintes condutas:

- a) sofrer 2 (duas) advertências;
- b) utilizar recursos materiais e financeiros do IFMS;
- c) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores (compra de votos);
- d) oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) realizar propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- f) vincular candidatura ou fazer menção à partidos políticos, associações, fundações, sindicatos e entidades representativas de estudantes;



- g) criar obstáculos, embaraços e dificuldades ao andamento dos trabalhos das subcomissões, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele;
- h) interromper as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas, para fins eleitorais, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele; e
- i) causar danos materiais ao patrimônio e às dependências do IFMS, culposa ou dolosamente, em decorrência dos atos de divulgação da candidatura, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele.

8.8 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFMS, decorrente de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Comissão Eleitoral, ou pelas Subcomissões Eleitorais, ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

9. DAS SEÇÕES ELEITORAIS

9.1 As seções eleitorais, locais destinados à votação na reitoria e nos *campi*, são:

- a) Seção Eleitoral da Reitoria; e
- b) Seção Eleitoral do *Campus* Aquidauana;
- c) Seção Eleitoral do *Campus* Campo Grande;
- d) Seção Eleitoral do *Campus* Corumbá;
- e) Seção Eleitoral do *Campus* Coxim;
- f) Seção Eleitoral do *Campus* Dourados;
- g) Seção Eleitoral do *Campus* Jardim;
- h) Seção Eleitoral do *Campus* Naviraí;
- i) Seção Eleitoral do *Campus* Nova Andradida:
 - i. Unidade Agrícola;
 - ii. Unidade UFMS;
 - iii. Unidade Escola Centro Municipal de Inclusão Digital (Cemid);
- j) Seção Eleitoral do *Campus* Nova Andradida –;
- k) Seção Eleitoral do *Campus* Ponta Porã;
- l) Seção Eleitoral do *Campus* Três Lagoas.

9.2 Poderão votar:

- a) na Seção Eleitoral da Reitoria: os servidores técnico-administrativos nela lotados.
- b) nas Seções Eleitorais dos *campi*:
 - i) os discentes neles matriculados;
 - ii) os servidores docentes e técnico-administrativos neles lotados.

9.3 Não será permitido ao eleitor votar em seção eleitoral distinta.

9.4 Em cada seção eleitoral funcionará uma mesa receptora de votos e ficará instalada uma cabine de votação.



9.5 Nas seções eleitorais será permitida a presença de:

- a) dois ou mais membros da mesa receptora de votos;
- b) três fiscais de candidatos, devidamente credenciados;
- c) um eleitor, durante o período destinado a sua identificação e ao registro do seu voto;
- d) um servidor da área de tecnologia da informação, caso haja problemas técnicos.

10.DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

10.1 A mesa receptora de votos será constituída pelos membros das Subcomissões Eleitorais.

10.1.1 Os membros deverão se organizar para que no mínimo duas pessoas estejam presentes na seção eleitoral.

10.2 Compete aos membros da mesa receptora de votos:

- a) dirimir as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, consultando a Comissão Eleitoral quando necessário;
- b) identificar e credenciar os fiscais dos candidatos;
- c) conferir a integridade do material recebido para a votação;
- d) iniciar a votação e manter a ordem na seção eleitoral, observando o item 9.5 deste edital;
- e) recepcionar o eleitor e solicitar que apresente documento oficial com foto;
- f) identificar o eleitor e solicitar sua assinatura na lista de presença;
- g) devolver ao eleitor o documento oficial com foto após o registro do voto;
- h) distribuir senhas, caso necessário;
- i) encerrar a votação;
- j) registrar na lista de presença a ausência do eleitor, com uma linha “ ----- ” no local destinado a sua assinatura;
- k) registrar as ocorrências na ata da seção eleitoral;
- l) lavrar e assinar a ata de votação; e
- m) devolver, no dia seguinte à votação, à Comissão Eleitoral todos os materiais e documentos, via malote, para as Seções Eleitorais dos *campi*, e pessoalmente, para a Seção Eleitoral da Reitoria.

11.DO FISCAL

11.1 O fiscal será indicado pelo candidato conforme item 7.2 deste edital.

11.2 Caberá ao fiscal:

- a) apresentar-se ao membro da mesa receptora de votos para a devida identificação e credenciamento;
- b) fiscalizar a votação e a atuação dos membros da mesa receptora de votos, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor;
- c) solicitar o registro de impugnações de voto e/ou sobre a identidade do eleitor.

11.3 É vedado ao fiscal realizar campanha no dia da votação e induzir o voto do eleitor na seção eleitoral.



11.4 Na seção eleitoral será permitida a permanência simultânea de no máximo três fiscais, cabendo aos candidatos organizarem o revezamento dos mesmos.

12. DO VOTO

12.1 O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo uso de sistema eletrônico de votação;
- b) pelo isolamento do eleitor em cabine de votação;
- c) pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos na seção eleitoral.

12.2 Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos distintos, desde que pertencentes a sua categoria.

12.2.1 O eleitor poderá votar em quaisquer candidatos da respectiva categoria, independentemente da unidade do IFMS.

12.2.2 O sistema eletrônico somente permitirá a marcação entre 0 (zero) e 4 (quatro) votos.

12.2.3 Caso o eleitor não marque candidato algum e clique em “confirmar”, seu voto será considerado e contabilizado como voto em branco.

12.2.4 Caso o eleitor marque a opção “anular voto”, seu voto será considerado e contabilizado como voto nulo.

12.3 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

13. DA VOTAÇÃO

13.1 A votação será realizada em 05 de dezembro de 2017, simultaneamente em todas as seções eleitorais, **das 10h às 20h**, ininterruptamente, conforme cronograma do anexo 1.

13.1.1 Horários diferenciados devem ser justificados pelas subcomissões e enviados para a Comissão Central, que fará a devida avaliação de mudanças e publicará os horários finais de cada seção eleitoral até 6 (seis) dias úteis anteriores a eleição. *(Redação dada pela Deliberação nº 024/2017)*

13.2 A votação será realizada por meio de sistema eletrônico, instalado em computador destinado exclusivamente para a recepção dos votos, que fará a distinção dos eleitores por categoria.

13.3 Para iniciar a votação, um dos membros da mesa receptora de votos deverá ligar o computador da cabine de votação e acessar o sistema eletrônico na presença de pelo menos uma testemunha.

13.3.1 Todos os presentes no início da votação deverão ser identificados na ata da mesa receptora de votos.

13.3.2 A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora de votos de iniciar a votação.

13.4 O eleitor deverá apresentar a um dos membros da mesa receptora de votos o documento oficial de identificação com foto e, depois de autorizado, registrar sua assinatura na lista de presença da sua categoria e dirigir-se à cabine de votação.



13.4.1 Serão considerados documentos oficiais de identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira Funcional expedida por entidade de classe, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Passaporte.

13.4.2 Não será aceito documento diverso do disposto no item 10.3.1 deste edital, nem mesmo o crachá.

13.5 Caso o eleitor não apresente documento em conformidade com o disposto no item 10.3.1 deste edital ou se recuse a assinar a lista de presença, ficará impedido do exercício do voto, não cabendo contra esse impedimento qualquer recurso.

13.6 Os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com deficiência terão prioridade para votar.

13.7 Os computadores das cabines de votação estarão equipados com leitor de tela, para o eleitor com deficiência visual.

13.8 Caso não seja possível a utilização do leitor de tela, o eleitor com deficiência visual poderá indicar 2 (duas) pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

- a) uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no sistema eletrônico de votação;
- b) o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir;
- c) a segunda pessoa registrará o voto no sistema.

13.9 Caso haja fila de espera de eleitores próximo ao horário de encerramento da votação, um dos membros da mesa receptora de votos entregará senhas para a finalização da votação e anotará o nome do eleitor em uma lista de controle.

13.10.1 As senhas serão entregues aos eleitores que se apresentarem na seção eleitoral até às 20h.

13.10.2 Os eleitores serão chamados, em voz alta, obedecendo à ordem numérica das senhas entregues.

13.10.3 A votação seguirá conforme o disposto nos itens 13.4 e 13.5 deste edital.

13.10 Para encerrar a votação, um dos membros da mesa receptora de votos deverá sair do sistema eletrônico e desligar o computador na presença de pelo menos uma testemunha.

13.10.1 O último eleitor deverá permanecer na seção eleitoral para acompanhar o encerramento da votação e assinar a ata de votação como testemunha.

13.10.2 A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora de votos de finalizar a votação.

13.10.3 Todos os presentes na suspensão da votação deverão ser identificados na ata da mesa receptora de votos.

14. DA APURAÇÃO DOS VOTOS



14.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral conforme cronograma do anexo 1, a partir das 9h, na Reitoria, sem interrupção dos trabalhos até a publicação do resultado preliminar.

14.2 Deverão estar presentes na apuração dos votos:

- a) um ou mais servidores da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (Dirti) do IFMS, para fins de manuseio e extração de dados do sistema eletrônico de votação;
- b) um ou mais servidores da Auditoria Interna (Audit) do IFMS.

14.3 Serão anulados todos os votos da seção eleitoral que não enviar à Comissão Eleitoral as respectivas atas e listas de presença dos votantes, por meio digital, para conferência da quantidade de eleitores votantes.

14.4 Ao totalizar os votos de cada seção eleitoral, a Comissão Eleitoral verificará se o número de assinaturas de eleitores na lista de presença corresponde ao número de votantes no sistema eletrônico daquela seção.

14.5 A quantidade total de eleitores e a quantidade total de votantes de cada seção eleitoral serão lidas em voz alta por um membro da Comissão Eleitoral, à medida que o sistema eletrônico de votação for emitindo os resultados.

14.6 Encerrada a apuração, todos os resultados serão registrados em ata, com a assinatura de todos os presentes durante o trabalho.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1 O resultado preliminar dos candidatos eleitos em cada categoria será publicado pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do anexo 1, na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

15.2 O resultado preliminar será composto de 2 (duas) relações:

- a) a primeira composta com o nome, quantidade de votos e a unidade de origem de todos os candidatos;
- b) a segunda com os nomes dos candidatos eleitos como membros titulares e suplentes, sendo o:
 - i. Primeiro Titular: o primeiro candidato mais votado;
 - ii. Segundo Titular: o segundo candidato mais votado;
 - iii. Terceiro Titular: o terceiro candidato mais votado;
 - iv. Quarto Titular: o quarto candidato mais votado;
 - v. Primeiro Suplente: o quinto candidato mais votado;
 - vi. Segundo Suplente: o sexto candidato mais votado;
 - vii. Terceiro Suplente: o sétimo candidato mais votado;
 - viii. Quarto Suplente: o oitavo candidato mais votado.

15.3 Em caso de empate numérico no quantitativo de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate (respeitando a ordem em que aparecem):

- a) para categoria docente e técnico-administrativa:



- i. o candidato com o maior tempo de serviço no IFMS, contado da data do exercício;
 - ii. o candidato com maior idade;
- b) para a categoria discente: o candidato com maior idade.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 O resultado final será publicado pela Comissão Eleitoral conforme cronograma do anexo 1, na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

16.2 A homologação do resultado final será realizada pelo Conselho Superior, na 26ª Reunião Ordinária, de 14 de dezembro de 2017.

16.3 Os candidatos homologados estão automaticamente convocados para a primeira reunião do Conselho Superior a ser realizada no ano de 2018, com data a ser comunicada pela secretaria do colegiado.

17. DOS RECURSOS

17.1 Será admitido recurso quanto:

- a) à relação dos eleitores;
- b) à relação dos candidatos inscritos;
- c) ao resultado preliminar.

17.2 Somente serão admitidos os recursos interpostos até 02 (dois) dias úteis após a respectiva publicação.

17.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio do formulário disponível na página deste edital no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

17.4 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, com a indicação precisa dos pontos a serem examinados.

17.5 Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor despreze a Comissão Eleitoral e as Subcomissões Eleitorais;
- b) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- c) com dados incompletos;
- d) encaminhados via postal, *e-mail*, imprensa e/ou de redes sociais *online*;
- e) que não obedeçam ao disposto nos itens 17.2, 17.3 e 17.4 deste edital.

17.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

17.7 Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, com o apoio das Subcomissões Eleitorais, manifestando-se pelo seu deferimento ou indeferimento.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As denúncias deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

18.1.1 A denúncia deverá ser apresentada no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da ocorrência do ato ou fato que lhe deu origem ou da data que se tomou conhecimento.

18.1.2 Somente serão admitidas as denúncias com o relato pormenorizado dos atos ou fatos considerados abusivos, identificando, no mínimo, o local, a data, a hora e as testemunhas, se houver.

18.2 O denunciado será notificado, tendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

18.2.1 A Subcomissão Eleitoral da unidade de ocorrência do fato, com apoio da Comissão Eleitoral, analisará e julgará a denúncia apresentada.

18.3 Estão previstas as sanções de advertência e cassação de candidatura para aqueles que descumprirem as normas deste edital, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

18.4 Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

18.5 Os casos omissos deste Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral, com o apoio das Subcomissões Eleitorais.

18.6 Integre este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo: ANEXO I – CRONOGRAMA.

Campo Grande, 01 de novembro de 2017.

Delmir da Costa Felipe
Pró-Reitor de Ensino no exercício da Reitoria
Portaria IFMS nº. 124/2017

*** O original encontra-se assinado no arquivo do Cosup**



ANEXO I
EDITAL PARA ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMS NAS CATEGORIAS
DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - BIÊNIO 2018/2019

CRONOGRAMA

| Ação | Data |
|--|--|
| Publicar a Resolução aprovando as normas (Publicação do Edital) | 01/11/2017 |
| Inscrições de candidatos (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup) | 03/11 até às 23h59 minutos do dia 12/11/2017 |
| Publicação das listas de eleitores por unidade (Extração do Sistec de 26/10 e servidores que entraram em exercício até 30/10) | Até às 18h do dia 01/11/2017 |
| Solicitação de retificação de lista de eleitores (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup) | 03/11 até às 23h59 minutos do dia 06/11/2017 |
| Publicação das listas dos eleitores por unidade após a retificação | Até às 18h do dia 08/11/2017 |
| Divulgação dos Candidatos Inscritos | Até às 18h do dia 14/11/2017 |
| Recurso contra os Candidatos Inscritos (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup) | 16/11 até às 23h59 minutos do dia 17/11/2017 |
| Homologação dos Candidatos Inscritos | Até às 18h do dia 21/11/2017 |
| Campanha dos candidatos homologados | 22/11 a 01/12/2017 |
| Eleição | 05/12/2017 |
| Resultado Preliminar | Até às 18h do dia 06/12/2017 |
| Recurso contra o Resultado Preliminar (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup) | 07/12 até às 23h59 minutos do dia 08/12/2017 |
| Divulgação do Resultado Final | Até às 18h do dia 12/12/2017 |
| Homologação do Resultado Final (26ª Reunião Ordinária do Cosup) | 14/12/2017 |